



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO VELHO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DE VIATURA ADMINISTRATIVA.

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2024, na Capitania Fluvial de Porto Velho (CFPV), situada na Rua Henrique Dias, nº 395, Centro, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0335-81, neste ato representada pelo Capitão dos Portos da Capitania Fluvial de Porto Velho, de acordo com o art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lavra-se o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos autos do Processo nº NUP 63335.001743/2024-11, para pagamento de franquias de seguro de viatura administrativa, junto à empresa R. B vidros LTDA (Planalto Auto Vidros) CNPJ 11.252.320/0001-55, situada na Rua Avenida Nações Unidas, 1299, Bosque, Rio Branco (AC).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO

1.1 De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

1.2 Embora a regra seja a formalização do contrato administrativo, este pode ser dispensado, conforme Orientação Normativa nº 21, de junho de 2022: "Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para dispensa de licitação e razão do valor art. 75 , incisos I e II ."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) é o pagamento de franquias de seguro de viatura administrativa, decorrente da contratação da Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60, cujas condições estão apostas na Apólice nº 0531882350755.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE

3.1 A pretensão deduzida nestes autos consiste na realização da despesa com o pagamento do valor correspondente à franquias (parabrisas) pela cobertura do seguro, decorrente da contratação da seguradora Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais.

3.2 Após ter sido informada a ocorrência de sinistro (atendimento 19143334), a seguradora

esclareceu que o pagamento da franquia deverá ser feito diretamente à oficina autorizada, sendo indicada a empresa R. B vidros (Planalto Auto Vidros) LTDA CNPJ 11.252.320/0001-55, situada na Rua Avenida Nações Unidas, 1299, Bosque, Rio Branco (AC).

3.3 Observa-se que na Carta de Cobertura expedida pela seguradora consta a cobertura do veículo modelo MITSUBISHI L200 PICK-UP GL 2.4 4X4, CHASSI 93XLJKL1TRCP76321, placa SLJ-3H67, com franquia abrangendo a necessidade em lide (reparo de parabrisas).

3.4 Nesse contexto, nota-se que as avarias causadas pelo sinistro ocorrido com a referida viatura oficial estão compreendidas dentre as coberturas de seguro dos veículos da frota da CFPV, ajustadas no âmbito da referida contratação, à qual se vincula a Apólice de Seguro, sendo que, para garantia de tal proteção, incumbe ao contratante/segurado o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

3.5 Vê-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia vincula-se à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, que estatui: Art. 7. É inexigível a licitação quando inviável a competição, e especial nos casos de:"

3.6 Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado na execução dos serviços de reparo da viatura MITSUBISHI L200 PICK-UP GL 2.4 4X4, de placa SLJ-3H67, está albergado pela Apólice e somente pode ser regulamente satisfeito no âmbito desta contratação, o que revela a inutilidade da competição entre particulares, visto que os custos dos materiais e serviços serão arcados pela seguradora, cumprindo a CFPV o pagamento do valor da franquia.

3.7 Convém, por fim, atentar que a vinculação a contratação do seguro retira da CFPV a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado.

CLÁUSULA QUARTA - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O pagamento em tela destina-se a atender a demanda da CFPV, tendo em vista a necessidade de reparo do veículo danificado, de modo a deixá-lo em plenas condições de uso e sua reintegração à frota.

CLÁUSULA QUINTA - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1 Tomando-se por base a apólice vigente, verificou-se que a R. B vidros LTDA (Planalto Auto Vidros) é a oficina indicada e credenciada, junto à seguradora, apta a executar os serviços necessários ao reparo da viatura administrativa sinistrada, configurando, assim, a exclusividade dessa empresa nesse contexto, e, conseqüentemente, o pagamento a ela via inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 O preço total da contratação é de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), conforme orçamento da R. B vidros LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 O valor de franquia a ser pago é aquele estipulado na apólice de seguro vigente/orçamento da credenciada, expedida pela Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais, para cobertura do veículo MITSUBISHI L200 PICK-UP GL 2.4 4X4, CHASSI 93XLJKL1TRCP76321, PLACA SLJ-3H67.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Apólice nº 0531882350755;

Anexo C – Orçamento da R. B vidros LTDA; e

Anexo D - Justificativa para Ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/788340

Fonte: 3050000144

Programa de Trabalho: 174672

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna: L475MN201B4

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto é o pagamento da franquia de seguro veicular, o qual permitirá a execução dos serviços do reparo no veículo sinistrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente TJIL terá vigência de 12 (doze) meses, contados do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO DE ENQUADRAMENTO

12.1 Considerando a necessidade apresentada, a natureza do objeto, a qualificação da Contratada é que se justifica inexigibilidade de licitação e a contratação, nos termos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Porto Velho-RO, em 25 de setembro de 2024

ANDREUS GUIMARÃES FRANÇA

Suboficial-MO

Encarregado da Divisão de Manutenção de Embarcações e Viaturas

Verificado:

RODRIGO ANDRADE DA SILVA

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Apoio

Aprovo:

MARCOS SERGIO DOS SANTOS MATOS

Capitão de Corveta (AA)

Ordenador de Despesa Substituto